

PARTE 3

Disposições gerais

11 — Montagem

1 — Os terrados atribuídos deverão ser ocupados até três dias antes do início da Feira.

2 — Considera-se sem efeito a atribuição dos terrados que não sejam ocupados no prazo referido anteriormente, podendo os mesmos ser atribuídos pela Câmara Municipal por negociação e após pagamento das taxas devidas e do depósito da caução.

3 — A perda do direito ao terrado referida anteriormente implicará a reversão para a Câmara Municipal do depósito da caução.

4 — Os terrados atribuídos só poderão ser ocupados mediante apresentação das guias de pagamento e na presença dos elementos dos serviços de fiscalização municipal.

5 — As montagens das instalações deverão estar concluídas na véspera da abertura da Feira, a fim de serem vistoriadas.

12 — Funcionamento

1 — Só é permitida a circulação e estacionamento de veículos dentro do recinto da Feira entre as 8 horas e as 12 horas.

2 — O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efectuado entre as 8 horas e as 12 horas.

3 — Não é permitida no recinto da Feira, ou nas suas proximidades a matança destinada à alimentação dos animais exibidos no circo.

4 — Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da Feira, ou ainda em recipientes, ou sacos próprios, desde que adequados às operações de remoção.

5 — Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.

13 — Som da feira

1 — Os altifalantes ou colunas instalados em pistas, circos, carrosséis, ou outro recinto de divertimento, devem ter o som regulado por forma a não prejudicar os outros feirantes ou causar prejuízos a terceiros, não podendo transmitir música para fora do divertimento, que será assegurada pela aparelhagem sonora da Feira.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de mandar reduzir o volume de som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando verificar que não é cumprido o disposto no número anterior.

3 — No caso de violação do disposto nos números anteriores poderá a Câmara Municipal ordenar a exclusão dos feirantes em anos futuros.

14 — Energia e água

1 — É obrigatória a instalação de energia eléctrica em todas as barracas e pavilhões, e de água da rede naqueles em que pela natureza da exploração seja necessário o seu consumo.

2 — Os feirantes abrangidos pelo disposto no número anterior deverão fazer os pedidos de instalação de energia eléctrica directamente na LTE e de água no secretariado da Feira.

3 — A autorização de instalação de energia eléctrica e de água só será concedida desde que o equipamento do feirante esteja correctamente implantado e devidamente autorizado.

4 — É proibida a derivação de energia eléctrica e água entre barracas ou qualquer outra instalação.

15 — Responsabilidade por danos ou acidentes

1 — A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem nomeadamente, incêndio ou furtos que possam ocorrer com os participantes/feirantes ou ao seu pessoal, não cabendo à Câmara o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização pelos referidos danos ou prejuízos.

2 — O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros são da competência dos respectivos feirantes ou participantes.

16 — Desmontagem

1 — As instalações dos feirantes não poderão ser encerradas ou desmontadas antes do termo da Feira, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a apreciar pela Câmara Municipal.

2 — O levantamento das instalações deverá estar concluído impreterivelmente 5 dias seguidos após o encerramento da Feira.

3 — Findo o prazo referido no número anterior a Câmara Municipal reserva-se o direito de levantar os materiais e armazená-los à ordem do proprietário que deverá pagar os respectivos custos de armazenagem e perde o direito à restituição do depósito caução.

17 — Sanções

1 — A violação ao disposto no presente regulamento, designadamente quanto ao som, desrespeito pelos responsáveis camarários ou elementos da empresa de segurança contratada, agentes da PSP ou membros da Comissão de abertura de propostas, constitui contra ordenação sancionada com coima, cujo valor varia entre o mínimo de 500 euros e o máximo de 2000 euros.

2 — O não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º será punido com coima cujo valor varia entre o mínimo de 250 euros e o máximo de 1000 euros, em função do tempo de permanência em infracção.

3 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas nos artigos anteriores, bem como o grau de culpa do agente pode vir a ser determinada a aplicação da sanção acessória de exclusão da Feira Anual de Outubro do ano de 2005.

4 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

18 — Disposições finais

1 — Caso se verifiquem infracções graves ou sistemáticas às disposições contidas nas normas estabelecidas, a Câmara Municipal, pode determinar, não só o encerramento e retirada das instalações do infractor, mas também impedi-lo de participar, directamente ou por interposta pessoa, na Feira por um período a estipular pela Câmara Municipal.

2 — A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos nestas normas, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal.

3 — A fiscalização destas disposições compete aos Serviços de Fiscalização e à Polícia de Segurança Pública.

4 — As cauções não levantadas até dia 31 de Dezembro do corrente ano revertem a favor da Câmara Municipal.

19 — Revogação

Deve considerar-se revogado o anterior Regulamento da Feira Anual de Outubro.

20 — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação.

Aviso n.º 5377/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento do 25.º Salão de Artesanato, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 23 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 8 de Junho de 2005, conforme consta do edital n.º 253/2005, afixado nos Paços do Município em 27 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Proposta de regulamento

Artigo 1.º

Objecto e localização

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira leva a efeito de 1 a 9 de Outubro de 2005, o 25.º Salão de Artesanato, integrado na tradicional Feira de Outubro.

1 — O 25.º Salão de Artesanato tem lugar no Pavilhão Municipal, integrado no Parque Urbano de Vila Franca de Xira.

2 — O pavilhão referido em 1, tem guarda próprio e é fechado no período de encerramento ao público.

3 — No exterior do pavilhão terá lugar a Feira de Outubro, feira franca que anualmente atrai milhares de visitantes a Vila Franca de Xira.

4 — As entradas no Salão de Artesanato, bem como no recinto da Feira, são gratuitas.

Artigo 2.º

Participação

1 — Podem participar neste certame artesãos a título individual (desde que possuidores da carta de artesão ou caso não a possuam estejam devidamente colectados) ou em representação de associações, cooperativas, autarquias, comissões municipais ou regionais de turismo e outras entidades, desde que apresentem artesanato genuíno.

2 — Para além das entidades referidas no número anterior, à organização caberá decidir pela participação de outras entidades cuja presença possa complementar os objectivos do certame.

3 — A participação no 25.º Salão de Artesanato estará, como habitualmente, condicionada a uma selecção dos inscritos.

Artigo 3.º

Inscrições

O boletim de inscrição (acompanhado de fotografias dos trabalhos, fotocópias dos bilhete de identidade dos participantes, fotocópia da carta de artesão ou de comprovativo em como o expositor está colectado), deverá ser remetido até ao dia 29 de Julho para:

Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas
25.º Salão de Artesanato
Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24, rés-do-chão
2600-186 Vila Franca de Xira

Artigo 4.º

Taxa de participação

1 — Os expositores estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de participação no valor de 100,00 euros por módulo, a pagar no acto de confirmação da sua participação no Salão.

2 — Estão isentos de pagamento da taxa de participação, os artesãos que façam demonstração de artesanato;

3 — O não pagamento da taxa no acto da confirmação da participação, implica a exclusão do expositor.

Artigo 5.º

Dos módulos

1 — Os módulos são de 9 m² (3 m x 3 m), pintados a cor branca e com uma tomada de electricidade (220 volts).

2 — No acto de inscrição, poderá o participante requerer material complementar, não se comprometendo porém a organização pela total satisfação dos pedidos.

3 — Cada expositor pode ocupar no máximo dois módulos.

4 — A localização do(s) módulo(s) é definida pela organização.

5 — A ocupação dos módulos deve efectuar-se no dia anterior ao início do certame — entre as 9 horas e as 19 horas — ou no próprio dia entre as 8 horas e 30 minutos e as 10 horas.

6 — A não ocupação dos módulos no prazo estipulado no ponto anterior, reserva à organização o direito de atribuição desses espaços a outros artesãos.

7 — A decoração dos módulos é da responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo contudo ser modificada a sua estrutura.

8 — A iluminação dos módulos é da responsabilidade dos seus ocupantes, com excepção dos módulos ocupados pelos artesãos residentes no concelho de Vila Franca de Xira.

9 — A limpeza do interior dos módulos é da responsabilidade dos seus ocupantes.

10 — O expositor não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação dos módulos.

Artigo 6.º

Funcionamento do salão

1 — O horário de funcionamento do 25.º Salão de Artesanato é o seguinte:

1 de Outubro, sábado	16 horas às 24 horas
2 de Outubro, domingo	15 horas às 24 horas
3 de Outubro, segunda	17 horas às 24 horas
4 de Outubro, terça	17 horas às 24 horas
5 de Outubro, quarta	15 horas às 24 horas
6 de Outubro, quinta	17 horas às 24 horas
7 de Outubro, sexta	17 horas às 24 horas
8 de Outubro, sábado	15 horas às 24 horas
9 de Outubro, domingo	15 horas às 23 horas

2 — Os artesãos que necessitem deslocar-se aos seus *stands* poderão fazê-lo no período compreendido entre as 10 horas e as 12 horas e a partir das 14 horas.

3 — Horário para a desmontagem:

- a) Dia 9 — das 23 horas à 1 hora (as viaturas só poderão entrar no recinto da Feira após as 24 horas);
- b) Dia 11 — das 9 horas às 16 horas.

4 — O não cumprimento do horário de funcionamento, por parte dos participantes, implicará a não aceitação do respectivo pedido de inscrição neste certame nos anos seguintes.

Artigo 7.º

Alojamento e refeições

1 — A organização pode facultar alojamento gratuito, em camarata, ou utilização gratuita do Parque de Campismo — de 30 de Setembro a 10 de Outubro, inclusive — aos artesãos que façam demonstração de artesanato e que não residam no concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A organização também facultará o almoço, gratuitamente, no Restaurante Municipal — no período compreendido entre 1 a 9 de Outubro, inclusive — aos artesãos que façam demonstração de artesanato e que não residam no concelho de Vila Franca de Xira.

3 — Os apoios mencionados nos pontos anteriores serão facultados apenas dentro das capacidades existentes nas instalações do município.

4 — Os apoios em causa, abrangem um máximo de duas pessoas por inscrição.

5 — Só serão aceites os pedidos feitos no acto de inscrição, não se responsabilizando a organização pelos casos omissos ou em desacordo com o boletim de inscrição.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — Para apoio aos artesãos, a organização manterá em funcionamento um secretariado.

2 — É expressamente proibido fazer propaganda sonora, vender rifas ou realizar sorteios, no recinto onde funciona o Salão de Artesanato.

3 — A desistência por parte de qualquer participante, não sendo comunicada à organização, implica a exclusão de inscrição no certame do ano seguinte e a não devolução das quantias entretanto pagas pelo participante.

4 — A inscrição do artesão obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas do presente Regulamento.

5 — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela organização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 5378/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público pelo presente, que por meu despacho de renovação de 31 de Maio de 2005, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2005, renovei, por mais um ano, os contratos de trabalhos a termo resolutivo, celebrados em 6 de Janeiro de 2004, com efeitos a partir da mesma data, e reno-